



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano XV - Edição nº 01889 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9748CC17D39903E7725197C03B617325

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- COMUNICADO DE CANCELAMENTO DA ARP nº 015/2024.
- EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO – LOTE 65 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024.
- TERMO DE CANCELAMENTO – LOTE 65 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024.
- LEI Nº 739 - “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- LEI Nº 740 - “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros – BA, 25 de junho de 2024.

À
 AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº
 08.962.465/0001-35
 Sr. Allan Plácido Fernandes

**Ref.: Comunicado de cancelamento da ARP nº 015/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**

Em 18 de junho de 2024 foi encaminhada nova proposta de negociação para vossa empresa para o item 01 - Bloquete sextavado de cimento 25x25x8, do Lote 65, ganhos na Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024, conforme Ata de Registro de Preços nº 015, de 20 de maio de 2024, firmada com a vossa empresa.

Ocorre que já se passaram dois dias sem qualquer resposta, e mesmo após várias tentativas de contato com vossa empresa não obtivemos sucesso na segunda negociação, especialmente pela ausência de resposta e retorno.

Considerando que através do Ofício nº 020/2024 a empresa AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 08.962.465/0001-35 apresenta contraproposta no valor de R\$ 4,50 para o item 01 - Bloquete sextavado de cimento 25x25x8, do Lote 65, e o que dispõe a ARP nº 015/2024, em que caso haja redução dos preços praticados pelo mercado estes poderão ser alterados ou atualizados e o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Considerando que a empresa apresentou proposta de R\$ 4,50 e não sendo possível a Administração aceitar o preço visto que este está superior ao praticado no mercado.

Levantamento de preços atualizado:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA		Ceramica Candéal LTDA		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023 - Prefeitura municipal de Dores do Turvo	BANCO DE PREÇOS
		CNPJ		11.102.594/0001-68			
		CONTATO					
		TELEFONE		98118-0680			
		UNID	QUANT	P. UNIT			

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



1	Bloquete sextavado de cimento 25x25x8	Und.	60000	R\$ 3,40	R\$ 2,90	R\$ 3,42
---	---------------------------------------	------	-------	----------	----------	----------

Temos a considerar que a redução dos preços registrados é um ajuste obrigatório, sob pena de cancelamento da ata, afinal, se a ata não gera uma obrigação de contratação não tem porquê a Administração permanecer vinculada a um documento que prevê preços superiores aos praticados no mercado. Ademais, caso nenhum dos fornecedores concorde em reduzir seus preços, o cancelamento da ata é a medida que se impõe.

O valor proposto nas duas etapas da negociação para redução dos preços registrados se deu com base nos preços praticados em mercado, tendo sido na primeira situação apresentado o preço médio das cotações e no segundo caso utilizado a mediana dos preços cotados, visto que conforme determinas as normas legais “o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a **redução dos preços aos valores praticados pelo mercado**”.

Tais situações estão previstas nas normas legais e regulamentares, pois ocorrendo divergência entre o preço registrado em ata e o praticado no mercado, o órgão realizador do certame poderá convocar os licitantes para eventual negociação com o intuito de alinhar os preços registrados como a realidade do mercado. Tal procedimento encontra amparo legal no art. 27 e art. 29, inciso III do Decreto Municipal nº 047/2023, citando que poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 27. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

...

Art. 29. O registro do fornecedor será cancelado quando:

...

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou (Decreto Municipal nº 047/2023).

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo entre as partes:

...

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021).

Ademais, a previsão da revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado também se faz constante no art. 13 do Decreto Municipal nº 057/2021 e alterações, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma presencial e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (eletrônico), bem como a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços.

Conforme dispõe os itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 da Ata de Registro de Preços nº 015/2024:

- 7.1.1. **Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.**
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Desta forma, comunicamos a empresa AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 08.962.465/0001-35 o cancelamento do Lote 65 da ARP nº 015/2024, sem aplicação de penalidades administrativas.

Isaías Caires Pessoa Júnior
Secretário Municipal de Administração
Detentora da Ata Geral - Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**TERMO DE CANCELAMENTO – LOTE 65 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 015/2024 – PROC. Nº 091/2024.**

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 13.694.468/0001-75

ÓRGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS

CONTRADADO – AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 08.962.465/0001-353

DO OBJETO – Em razão de negativa nas negociações de redução dos preços registrados apresentadas pelo Município de Cordeiros/BA, efetua-se o Cancelamento do Lote 65 da Ata de Registro de Preços nº 015/2024 (oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024 – Processo Administrativo nº 019/2024).

DO FUNDAMENTO LEGAL – Arts. 27 e 29 do Decreto Municipal nº 047/2023, e Item 7 do instrumento de registro de preços.

DATA DA ASSINATURA – 27/06/2024.

DELCI ALVES LUZ, Prefeito Municipal de Cordeiros; **ISAÍAS CAIRES PESSOA JÚNIOR**, Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE CANCELAMENTO – LOTE 65 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 – PROC. Nº 091/2024.

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrando a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e a empresa **AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 08.962.465/0001-35, com sede a Rua Castro Alves, nº 77, Bairro Vila Nova, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, representada pelo **SR. ALLAN PLACIDO FERNANDES**, brasileiro, maior, capaz, empresário, CNH nº 05575441950 e CPF nº 043.005.445-90, residente e domiciliado a Rua Hermes da Fonseca, nº 221, Bairro Santo Antônio, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, considerando tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 091/2024, RESOLVE, CANCELAR, o Lote 65 da Ata de Registro de Preços nº 015/2024 (oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024 – Processo Administrativo nº 019/2024).**

I – Dos Fatos:

O fornecedor **AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 08.962.465/0001-35, com sede a Rua Castro Alves, nº 77, Bairro Vila Nova, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, detentor do Registro de Preços em epígrafe para o Lote 65, conforme propostas de negociação apresentada pelo Município de Cordeiros/BA, não aceito os valores propostos, sendo estes os valores de mercado conforme pesquisa de preços anexa nos autos.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Considerando que a administração não pôde aceitar o preço proposto pela empresa visto que este está superior ao praticado no mercado, não resta fazer o cancelamento do Lote 65 da ARP nº 015/2024, sem aplicação de penalidades administrativas.

Com base no item 7.1.1 da ARP 015/2024 **caso a detentora da ARP não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.** Também assim dispõe o Decreto Executivo nº 047/2023 em seus arts. 27 e 29.

II – Da Decisão:

Ante as razões de fato e direito, com base em decisão do órgão gerenciador, e pela urgência urgentíssima na aquisição dos itens relativos ao Lote 65 por parte do Município para manutenção dos serviços públicos, decide-se pelo **Cancelamento do Lote 65 da Ata de Registro de Preços nº 015/2024 (oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024 – Processo Administrativo nº 019/2024)**, referente ao registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para manutenção das Secretarias Municipais de Cordeiros, conforme abaixo discriminado.

Contudo, nos termos legais a comunicação do cancelamento do Lote 65 da ARP nº 015/2024 foi feita à Detentora e no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.

III – Da Fundamentação Legal:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



O cancelamento do Lote 65 da Ata de Registro de Preços em questão encontra amparo nas disposições contidas no art. 27 e art. 29, inciso III do Decreto Municipal nº 047/2023, bem como no Item 7 do instrumento de registro de preços.

DECRETO EXECUTIVO Nº 047/2023

Art. 27. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 29, III, deste Decreto.

Art. 29. O registro do fornecedor será cancelado quando:

...

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Ata de Registro de Preços nº 015/2024:

- 7.1.1. **Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.**

IV – Da Publicação:

O Órgão Gestor providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cancelamento, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e demais legislação, dê-se ciência à detentora do cancelamento do Lote 65 da presente ata de registro de preços, para que, querendo, exerça a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



V – Das Disposições Gerais:

A partir desta data, fica cancelada parcialmente a ARP em epígrafe, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou obrigações entre as partes.

Fica eleito o foro da Comarca de Condeúba/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo.

Cordeiros - BA, 27 de junho de 2024.

Delci Alves Luz

Prefeito Municipal

Isaiás Caires Pessoa Júnior

Secretário Municipal de Administração

Detentora da Ata Geral - Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS

Titular Responsável / Registro de Preços

Instituição Gerenciadora

Cássio Leres Salomão Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Tatiane Trindade de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



LEI Nº 739 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cordeiros, fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição da República, arts. 20, III, 23 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição da República, arts. 20, III, e 23 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, observado o que dispõem o art. 29, V, da Constituição da República.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 27 de junho de 2024.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



LEI Nº 740, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**“Fixa os subsídios dos Vereadores, para
Legislatura 2025/2028, e dá outras
providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores, a partir da legislatura subsequente, ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme estabelecido pelo art. 29, VI, “a”, da Constituição Federal, e arts. 20, III, 23 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - O pagamento dos subsídios dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Dos subsídios serão descontados, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações, e os encargos previstos em Lei.

§ 2º - Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levando em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de cada sessão.

§ 3º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2025, respeitando assim o princípio da anterioridade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 27 de junho de 2024.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal